



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

48

LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/90

De 18 de Dezembro de 1990.

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribui-
ções legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir de 1º de Dezembro de
1990, os padrões de vencimentos
dos servidores públicos municipais ficam reajustados nos
termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 12.397,00
02.....	Cr\$ 22.073,00
03.....	Cr\$ 24.649,00
04.....	Cr\$ 26.732,00
05.....	Cr\$ 28.326,00
06.....	Cr\$ 30.781,00
07.....	Cr\$ 32.864,00
08.....	Cr\$ 33.843,00
09.....	Cr\$ 35.552,00
10.....	Cr\$ 36.967,00
11.....	Cr\$ 41.439,00
12.....	Cr\$ 44.382,00
13.....	Cr\$ 46.618,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

49

Lei Complementar nº. 013/90

.2.

14.....Cr\$ 51.799,00

15.....Cr\$ 59.096,00

16.....Cr\$ 71.104,00

17.....Cr\$ 73.929,00

18.....Cr\$ 82.405,00

19.....Cr\$ 89.470,00

Artigo 2º - Aos ocupantes do cargo de Médico fica concedida uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de Dezembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

Artigo 3º - Aos ocupantes do cargo de Dentista fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de Dezembro de 1990, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

Artigo 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o Salário Mínimo fixado em lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

50

Lei Complementar nº. 013/90

.3.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Geraldo de Almeida Ferreira

-Chefe de Secretaria-

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º <u>1976</u>
Pilar do Sul, <u>19.12.1990</u>
O Func. <u>Cláudio</u>